

Lei n° 30
de 30 de julho de 1948

Dispõe sobre alteração de vencimentos dos funcionários municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais cargos constantes do quadro dos funcionários públicos municipais, no que se refere a vencimentos, ficam alterados, nesta conformidade:

- a) os do padrão "C", passam para Cr. \$ 750,00;
- b) os do padrão "D", passam para Cr. \$ 850,00;
- c) os do padrão "E", passam para Cr. \$ 1000,00;
- d) os do padrão "F", passam para Cr. \$ 1200,00;
- e) os do padrão "G", passam para Cr. \$ 1400,00;
- f) os do padrão "H", passam para Cr. \$ 1600,00;
- g) os do padrão "I", passam para Cr. \$ 1850,00;
- h) os do padrão "J", passam para Cr. \$ 2.100,00.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de julho de 1948

Francisco Manuel de Sá Filho

Prefeito Municipal
Civaldo Cardoso Marques
Secretário da Prefeitura